



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 0297/2020

Vitória, 12 de fevereiro de 2020

Processo [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa a atender solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Criminal de Cariacica, requeridas pelo Magistrado do Juizado, sobre o procedimento: **consulta com médico especialista em proctologia.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com o Termo de Reclamação, o Requerente de 64 anos necessita retornar ao proctologista para realizar o diagnóstico necessário para o seu tratamento. Informa ainda que aguarda o agendamento da consulta desde 15/01/2019.
2. Às fls. 09 consta comprovante de entrega de exames e consultas especializadas, da Prefeitura de Cariacica, datado de 15/01/2019, com a informação de solicitação de retorno ao proctologista.
3. Às fls. 10 consta guia de referência, datado de 14/09/2017, solicitando consulta de retorno ao proctologista com exame de colonoscopia. Informa o CID 10 I84 (hemorroidas). Assinado pela médica coloproctologia, Dra. Julyanna Cruz Franca, CRM ES 11394.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

4. Às fls. 12 consta laudo de exame de Íleo colonoscopia, datado 07/01/2019, com a impressão diagnóstica de “vídeo colonoscopia dentro dos limites da normalidade”.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

DA PATOLOGIA

Apesar de não constar laudo médico descrevendo a patologia do Requerente, consta o CID I84 na Guia de Referência e Contra-Referência, assim falaremos sobre a patologia correspondente a esse CID:

1. **Hemorroida** é a dilatação varicosa das veias anorretais submucosas devido à pressão venosa persistentemente elevada no plexo hemorroidário. As hemorroidas



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

externas ocorrem abaixo da linha pectínea e são recobertas por epitélio escamoso ou do tipo cutâneo, enquanto que o plexo hemorroidário interno localiza-se acima da linha pectínea e é recoberto por mucosa colunar ou epitélio transicional.

2. A doença hemorroidária pode ocorrer em ambos os sexos e tem prevalência entre as idades de 45-65 anos, com decréscimo após os 65 anos de idade. O desenvolvimento de doença hemorroidária antes dos 20 anos de idade não é comum. O sangramento é o sintoma mais comum e, na grande maioria das vezes, não é volumoso e sim, intermitente e de pequena monta, embora não seja muito frequente, o paciente pode, algumas vezes, apresentar anemia importante. A incidência de sangramento hemorroidário levando a um quadro de anemia importante foi observada a cada 0,5 pacientes em 1.000/ano. O esforço crônico evacuatório aumenta a possibilidade de surgimento do prolapso hemorroidário que é, em última análise, a consequência do relaxamento do tecido conjuntivo localizado entre a mucosa e a camada muscular do reto.

3. O diagnóstico da doença hemorroidária é baseado na história clínica detalhada, combinada com exame físico do paciente e, principalmente, o proctológico cuidadoso que poderão confirmar a presença da enfermidade ou afastar outras condições que podem causar os mesmos sintomas. É frequente observar-se pacientes que apresentam queixas relacionadas com o intestino distal e com o ânus admitirem, erroneamente, que seus sintomas são devidos às hemorroidas. O exame proctológico deverá incluir uma inspeção detalhada e cuidadosa da região anal e perianal quando poderão ser diagnosticadas, com relativa facilidade, as hemorroidas externas, internas prolapsadas (às vezes, com mucosa ulcerada e recoberta por tecido escamoso metaplásico), e a trombose hemorroidária com ou sem flebite, as fístulas, assim como afastar, ou mesmo suspeitar das entidades que relacionamos como necessárias a serem consideradas no diagnóstico diferencial.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

DO TRATAMENTO

1. O tratamento é conservador (medicação local e/ou sistêmica) até que seja definida a severidade e a necessidade de uma cirurgia.

DO PLEITO

1. **Consulta de retorno com médico especialista em proctologista.**

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, o Requerente de 64 anos necessita retornar ao proctologista para apresentar laudo do exame para realizar o diagnóstico necessário para o seu tratamento.
2. Consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia da consulta (fls. 09) em 15/01/2019, porém não há evidências que esteja cadastrado SISREG - Sistema Nacional de Regulação, também não há comprovação de negativa de fornecimento por parte dos entes federados (Município e Estado).
3. Ao consultarmos o portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/>) na presente data, verificarmos que existem 02 consultas em proctologista cadastradas no sistema, uma em 16/05/2017 com a situação atendida em 14/09/2017 e outra cadastrada em 21/06/2018 com a situação PENDÊNCIA. É importante informar que apenas o encaminhamento não é suficiente para que o Requerente tenha acesso à consulta pleiteada, é necessário que esteja cadastrado no SISREG, sistema que organiza e controla o fluxo de acesso aos serviços de saúde e otimiza a utilização dos recursos



Poder Judiciário Estado do Espírito Santo

assistenciais, visando a humanização no atendimento, caso contrário o sistema não o identifica e não o coloca na fila. E cabe ao Município fazê-lo, independente se existe profissional/serviço regulado.

Portal SUS

Data de Atualização: 11/02/2020
Cartão SUS: [REDACTED]
Resultado da pesquisa: 10 encontrados

Solicitação	Procedimento	Origem	Data de Solicitação	Situação
290745998	12. ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA	30/05/2019	Cancelada
245921039	CONSULTA EM PROCTOLOGIA ADULTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA	21/06/2018	Pendência
215561683	COLONOSCOPIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	28/09/2017	Atendida
206540188	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA - ADULTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	12/07/2017	Cancelada
204343544	CONSULTA EM CARDIOLOGIA - ADULTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	22/06/2017	Atendida
200304807	CONSULTA EM PROCTOLOGIA ADULTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	16/05/2017	Atendida
193517907	CONSULTA EM UROLOGIA - GERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA	09/03/2017	Atendida
193294719	CONSULTA EM CARDIOLOGIA - ADULTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	07/03/2017	Atendida
171827688	CONSULTA EM CARDIOLOGIA - ADULTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	11/07/2016	Atendida
171834995	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA - ADULTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	11/07/2016	Atendida

4. Em conclusão, este Núcleo entende que a consulta pleiteada é padronizada pelo SUS, e está indicada para o caso em tela, apesar de não sabermos o quadro clínico do paciente, visto que o exame realizado (colonoscopia) deu normal e pode haver necessidade de prosseguir com a investigação diagnóstica. Há evidências de uma consulta em proctologista cadastrada no SISREG em 21/06/2018 com a situação “PENDENCIA”. Cabe a Secretaria de Estado da Saúde disponibilizar a consulta, em prazo que respeite o princípio da razoabilidade. Mesmo que não seja do Município a responsabilidade pela disponibilização da consulta, ele deve entrar em contato com o Requerente para dirimir as pendências para agendamento da consulta e acompanhar a tramitação até que ela seja efetivamente agendada e informar ao Requerente.
5. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina). Mas vale ressaltar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que diz:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos”. (grifo nosso)



REFERÊNCIAS

Moreira JPT, et al. Sociedade Brasileira de Coloproctologia. Hemorroida: Diagnóstico. Projeto Diretrizes. Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. 2005. Disponível em http://projetodiretrizes.org.br/4_volume/14-Hemorroida-diagnostico.pdf